



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RESOLUÇÃO nº 15.678**

**10/03/2016**

**(Texto consolidado em 26/08/2022)**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE ALAGOAS, O COMITÊ GESTOR REGIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA E ORÇAMENTÁRIA DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.**

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 194, de 26 de maio e 195, de 3 de junho, ambas de 2014, que dispõem, respectivamente, sobre a instituição da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

**CONSIDERANDO** a criação da Rede de Priorização do Primeiro Grau, constituída por representantes de todos os tribunais brasileiros, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituir Comitê Gestor Regional para implementação e gestão da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no âmbito do TRE/AL, bem como de constituir o Comitê Orçamentário de primeiro grau;

**CONSIDERANDO** a faculdade estabelecida no art. 6º da Resolução CNJ nº 195, de 3 de junho de 2014, acerca da instituição de um único comitê para as duas atribuições.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, o Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária e Orçamentária do Primeiro Grau de Jurisdição (Zonas Eleitorais), com as atribuições conferidas pelas Resoluções CNJ nº 194 e 195, ambas de 2014.

**Art. 2º** O Comitê terá a seguinte composição:

- ~~I – 1 (um) juiz eleitoral indicado pelo pleno do Tribunal Regional Eleitoral;~~
- ~~II – 1 (um) juiz eleitoral escolhido pelo pleno do Tribunal Regional Eleitoral a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;~~
- ~~III – 1 (um) juiz eleitoral escolhido por meio de votação direta e secreta entre os magistrados de primeiro grau, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;~~
- ~~IV – 1 (um) servidor escolhido pelo pleno do Tribunal Regional Eleitoral, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;~~
- ~~V – 1 (um) servidor escolhido por meio de votação direta e secreta a partir de lista de inscritos abertas a todos os interessados.~~

Art. 2º O Comitê terá a seguinte composição:

- I – 1 (um) juiz ou 1 (uma) juíza eleitoral indicado(a) pelo pleno do Tribunal Regional Eleitoral; (nova redação, dada pelo Art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.263/2022)

II – 1 (um) juiz ou 1 (uma) juíza eleitoral escolhido(a) pelo pleno do Tribunal Regional Eleitoral, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; ([nova redação, dada pelo Art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.263/2022](#))

III – 2 (dois ou duas) juízes ou juízas eleitorais escolhidos(as) por meio de votação direta e secreta entre os(as) magistrados(as) de primeiro grau, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; ([nova redação, dada pelo Art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.263/2022](#))

IV – 1 (um ou uma) servidor(a) indicado(a) pelo pleno do Tribunal Regional Eleitoral; ([nova redação, dada pelo Art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.263/2022](#))

V – 1 (um ou uma) servidor(a) escolhido(a) pelo pleno do Tribunal Regional Eleitoral, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; ([nova redação, dada pelo Art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.263/2022](#))

VI – 2 (dois ou duas) servidores(as) escolhidos(as) por meio de votação direta e secreta a partir de lista de inscritos abertas a todos os interessados. ([incluído pelo Art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.263/2022](#))

§ 1º São elegíveis apenas os magistrados e servidores do 1º grau de jurisdição (Zonas Eleitorais).

§ 2º Na votação direta e secreta e na escolha pelo Pleno do Tribunal, o segundo servidor ou magistrado mais votado será o suplente do respectivo membro do Comitê, na forma do Edital que regulamenta a escolha do Comitê Gestor Regional.

§ 3º Para as vagas descritas no art. 2º, II, III e IV, caso não haja juízes eleitorais ou servidores inscritos, o membro do Comitê e seu respectivo suplente serão designados pelo pleno do Tribunal Regional Eleitoral.

~~§ 4º O Comitê Gestor Regional deverá eleger um Presidente e um Secretário, que deverá manter registradas em atas todas as deliberações.~~

§ 4º O Comitê Gestor Regional deverá eleger um(a) Presidente, dentre os juízes e juízas eleitorais, bem como um(a) Secretário(a), dentre os servidores(as), que deverá manter registradas em atas todas as deliberações. ([nova redação, dada pelo Art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.263/2022](#))

§ 5º O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas será representado na Rede de Priorização do Primeiro Grau por um juiz eleitoral membro do Comitê Gestor Regional.

§ 6º O mandato dos membros titulares e suplentes do Comitê Gestor Regional para a gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária e Orçamentária do Primeiro Grau de Jurisdição será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 7º A remoção, promoção, permuta ou alteração de qualquer natureza na lotação do juiz eleitoral ou servidor não implicará na perda do mandato relativo às atribuições do Comitê Gestor Regional, desde que permaneçam esses no exercício de suas funções no juízo de Primeiro Grau de Jurisdição (Zona Eleitoral).

§ 8º Se o magistrado ou servidor membro do Comitê Gestor Regional, por qualquer razão, deixar de exercer a função de juiz eleitoral no Primeiro Grau de Jurisdição em qualquer Zona Eleitoral do Estado ou deixar de exercer suas atribuições funcionais perante uma Zona Eleitoral do Estado, deverá ser substituído por seu suplente, em caráter definitivo, no Comitê Gestor Regional. Nesse caso, será

escolhido um novo suplente, adotando-se os mesmos critérios de eleição utilizados para a escolha do membro do Comitê afastado.

§ 9º A composição dos membros e início de exercício do Comitê Gestor Regional serão consolidados mediante portaria do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**Art. 2º-A** O calendário de reuniões do Comitê Gestor Regional deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal. (incluído pelo Art. 2º, da Resolução TRE/AL nº 16.263/2022)

§ 1º O Comitê Gestor Regional deverá se reunir, no mínimo, com periodicidade trimestral, cabendo ao(à) Presidente a divulgação prévia da pauta de discussão e deliberação aos demais integrantes e no sítio eletrônico do tribunal, para conhecimento de todos os interessados. (incluído pelo Art. 2º, da Resolução TRE/AL nº 16.263/2022)

§ 2º Os integrantes do Comitê Gestor Regional poderão propor ao(à) Presidente os temas para a discussão nas reuniões. (incluído pelo Art. 2º, da Resolução TRE/AL nº 16.263/2022)

§ 3º As deliberações do Comitê serão publicadas no sítio eletrônico do tribunal para conhecimento dos interessados e comunicadas por via eletrônica aos magistrados(as) e servidores(as). (incluído pelo Art. 2º, da Resolução TRE/AL nº 16.263/2022)

**Art. 3º** O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas adotará as medidas que proporcionem aos membros do Comitê Gestor Regional as condições adequadas ao desempenho de suas atribuições.

**Parágrafo Único.** O Comitê Gestor Regional deverá interagir de forma permanente com a unidade de Planejamento e Gestão Estratégica do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com o Comitê Orçamentário do segundo grau, e com os demais comitês temáticos de acordo com os assuntos que forem objeto de discussão.

**Art. 4º** O processo de escolha dos membros do Comitê Gestor Regional obedecerá ao edital a ser publicado pela presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**Art. 5º** Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**Art. 6º** Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

**Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**

**Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

**Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**

**Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**

**Des. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES**

**Des. ORLANDO ROCHA FILHO**

**Dr. MARCIAL DUARTE COELHO**

**Procurador Regional Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**EDITAL nº 04/2016**

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas torna público que estarão abertas as inscrições para os candidatos a membros titular e suplente do COMITÊ GESTOR REGIONAL DE GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA E ORÇAMENTÁRIA DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, nos termos das Resoluções nº 194, de 26 de maio de 2014 e nº 195, de 03 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

O Comitê Gestor será constituído pelos seguintes membros:

- I – 1 (um) juiz eleitoral indicado pelo pleno do Tribunal Regional Eleitoral;
- II – 1 (um) juiz eleitoral escolhido pelo pleno do Tribunal Regional Eleitoral a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;
- III – 1 (um) juiz eleitoral escolhido por meio de votação direta entre os magistrados de primeiro grau, a partir da lista de inscritos aberta a todos os interessados;
- IV – 1 (um) servidor escolhido pelo pleno do Tribunal Regional Eleitoral, a partir da lista de inscritos aberta a todos os interessados;
- V – 1 (um) servidor escolhido por meio de votação direta a partir da lista de inscritos abertas a todos os interessados.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

## **1. INSCRIÇÃO**

1.1 Poderão se inscrever juízes eleitorais e servidores efetivos da Justiça Eleitoral que pertencerem às Zonas Eleitorais (primeiro grau de Jurisdição Eleitoral).

1.2 As inscrições deverão ser feitas no período de 14 a 16 de março de 2016, por meio de mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [cogreg@tre-al.jus.br](mailto:cogreg@tre-al.jus.br), devendo o candidato informar: nome completo, matrícula, cargo, lotação, formação e resumo de sua experiência na Justiça Eleitoral.

1.3 Magistrados e servidores, no ato da inscrição, serão incluídos em uma lista única para cada categoria, que será utilizada para a escolha dos membros e suplentes do Comitê Gestor Regional por votação da categoria e por nomeação pelo Pleno do Tribunal Regional Eleitoral.

1.4 Não poderão se inscrever servidores terceirizados ou requisitados.

1.5 As inscrições já efetuadas anteriormente, por ocasião do Edital nº 01/2016, e que atendam os requisitos deste Edital serão automaticamente convalidadas.

## **2. PROCESSO DE SELEÇÃO**

De acordo com o disposto na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, e Resolução TRE/AL nº 15.678/2016, serão escolhidos:

I – 1 (um) juiz eleitoral indicado pelo pleno do Tribunal Regional Eleitoral;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

II – 1 (um) juiz eleitoral escolhido pelo pleno do Tribunal Regional Eleitoral a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

III – 1 (um) juiz eleitoral escolhido por meio de votação direta e secreta entre os juízes eleitorais de primeiro grau, a partir da lista de inscritos aberta a todos os interessados;

IV – 1 (um) servidor escolhido pelo pleno do Tribunal Regional Eleitoral, a partir da lista de inscritos aberta a todos os interessados;

V – 1 (um) servidor escolhido por meio de votação direta e secreta a partir da lista de inscritos abertas a todos os interessados.

2.1 A Comissão responsável pela Eleição deverá homologar e divulgar a lista de inscritos até o dia 18 de março de 2016. Uma vez homologada, a lista de inscritos não poderá ser alterada.

2.2 Caberá unicamente à Comissão responsável pela Eleição deliberar e fundamentar os motivos da não homologação, com base nos critérios estabelecidos por este Edital e na Resolução TRE/AL nº 15.678/2016.

2.3 Nos dias 21 a 28 de março de 2016 os magistrados e servidores das Zonas Eleitorais, por meio da intranet, na área de acesso rápido, em ícone próprio (com a mesma senha da gestão do ponto eletrônico), poderão votar escolhendo seus respectivos representantes.

2.4 O juiz eleitoral e servidor mais votados dentre os listados serão designados como membros do Comitê, para ocupar as vagas relativas ao item 2, alíneas III e V. Os que tiverem obtido a segunda colocação na votação serão designados como seus



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

suplentes, salvo se forem escolhidos pelo Pleno do Tribunal como membros, caso em que a suplência será oferecida para aquele que tiver obtido a terceira colocação.

2.5 O Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no que concerne às suas escolhas, elegerá os membros (magistrados e servidores) titulares e suplentes entre os inscritos, na sessão com pauta administrativa subsequente ao dia da eleição.

2.6 Caso não haja juízes eleitorais ou servidores inscritos em número suficiente, os membros do comitê e seus respectivos suplentes serão escolhidos livremente pelo pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, dentre aqueles que atendam os requisitos desse Edital.

### **3. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

3.1 A Comissão responsável pela Eleição, após receber o resultado final dos eleitos da unidade responsável, comunicará a Presidência desse Tribunal e providenciará a sua imediata divulgação.

3.2 Finalizado o processo de indicação, escolha e eleição, os magistrados e servidores definidos como membros titulares e suplentes do Comitê Gestor serão designados por meio de Portaria do Presidente do Tribunal.

### **4. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ**

4.1 São as atribuições conferidas pelas Resoluções CNJ nº 194 e 195, ambas de 2014.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 O mandato dos membros eleitos (titular e suplente) do Comitê Gestor Regional será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

5.2 Em caso de vacância do titular e do suplente no primeiro ano do mandato será realizado novo processo eleitoral para a vaga, no prazo de 60 dias.

5.3 Se a vacância ocorrer no último ano, será convocado aquele inscrito que apresentou a terceira maior votação, e assim sucessivamente.

5.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

Vice-Presidente no exercício da Presidência



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.678 foi conferido(a) na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 10/03/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 46, em 11/03/2016, à(s) fl(s). 6/9. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pelo Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto. Maceió(AL), em 11/03/2016.

Luciano Apel